



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO DE FASE EXTERNA

PROCESSO LICITATÓRIO – MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS

EMENTA: LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 2/2017-002 TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, Plano de legalidade. O presente certame, no que tange ao plano da legalidade, merece a quem caberá ainda deliberar acerca da conveniência da licitação.

A Comissão Permanente de Licitação por meio de sua Presidente, solicita manifestação jurídica acerca da regularidade do procedimento licitatório norteadas no edital de Tomada de Preços nº 2/2017-002, conforme descrição na ementa.

PARECER

O exame desta Procuradoria se dá nos termos da Lei, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

A convocação dos interessados se deu por meio de avisos de licitação tempestivamente publicados em jornal de grande circulação no Estado (Amazônia), bem como no Diário Oficial da União e Estado, do qual constou o objeto da licitação e a indicação da forma de acesso a íntegra do edital. Além disso, consta documento que demonstra ter havido publicação do edital e anexos, através do site da Prefeitura de Muaná, conforme anunciado no aviso veiculado na imprensa escrita.

Destarte, restou atendido o disposto no art. 21, II e III, § 1º, §2º, III da Lei 8.666/93.

Assim, de acordo com o designado no Edital da Tomada de Preço nº 2/2017-002, bem como no aviso de convocação apresentaram-se como participantes duas empresas: **ENGEKROM ENGENHARIA LTDA ME**, CNPJ: 63.810.097/0001-18, representada pelo Srº Rui Guilherme Ferreira Mendes; e **ESTRUTURA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA – EPP**, CNPJ: 04.939.956/0001-04, representado pelo Srº James Ferreira Pyles.

Aberta a Sessão, cumpriram-se as etapas de credenciamento. Após isso, todos os envelopes foram verificados e rubricados pela Comissão e representantes presentes, bem como todas as certidões emitidas eletronicamente pelas empresas foram certificadas pelos membros da Comissão no dia da sessão.

Deu-se início à **fase de habilitação**, verificou-se que a empresa ENGEKROM ENGENHARIA LTDA - ME foi **INABILITADA**, pois não apresentou o ART de cargo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

função de acordo com o “item 6.3.3.1” do edital; e a empresa ESTRUTURA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA – EPP foi **HABILITADA**, porém em ato contínuo, no momento da abertura do envelope da **proposta de preço** foi **DESCCLASSIFICADA**, tendo em vista que não apresentou na planilha orçamentaria os seus valores unitários de proposta, descumprindo o “item 8.3” do edital.

Com isso, considerando o “ITEM 11.3” do referido edital e de acordo com o art. 48 paragrafo único da Lei de Licitações 8.666/93, a Comissão **abre prazo de 8 dias uteis para que os licitantes apresentem novas documentações e propostas**, marcando a reabertura para o dia 17 de Outubro de 2017 as 09h.

Dada a reabertura da sessão, verificou-se que a empresa ENGEKROM ENGENHARIA LTDA ME, apresentou a Certidão negativa de Falência e Concordata vencida, sendo então desta forma **INABILITADA**, de acordo com o “ITEM 6.4 alínea “C” do Edital.

A empresa ESTRUTURA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA – EPP apresentou toda sua documentação de acordo como solicitado em edital. Deste modo, a CPL observou as exigências legais e editalícias, ao declará-la vencedora do certame, esta que apresentou sua proposta no **valor global de R\$ 98.038,17 (noventa e oito mil trinta e oito reais e dezessete centavos)**, estando de acordo com o valor praticado no mercado.

Nesse contexto, constata-se a observância dos preceitos legais referentes ao planejamento financeiro da obra.

Não houve recursos contra o resultado.

Feitas as observações pertinentes, concluímos que, do ponto de vista jurídico, norteado pelo edital de **Tomada de Preço nº 2/2017-002**, no que tange ao plano de legalidade, o certame merece HOMOLOGAÇÃO por parte da autoridade competente, à que caberá ainda deliberar acerca da conveniência da licitação.

Este é o entendimento. S.M.J.

Muaná (PA), 19 de outubro de 2017.

JOÃO RAUDA
Procurador jurídico
OAB/PA 5298